



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS (VALOR INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 75, II)

LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a **locação de estrutura de Box Truss e Telão de LED**, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem, destinados à realização do **XIII Ciclo de Debates**, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por meio da Escola Judiciária Eleitoral Cearense, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 03 BANNERS para Portal(ambiente externo) com lonas vinílicas brancas de 440g, dimensões: 01 (uma) lona de 5,0m x 1,5m(altura) e 02 (duas) lonas laterais de 2,0m(altura) x 1,5m, foscas, acabamento em ilhós, fixadas com abraçadeiras de nylon e artes multicoloridas com impressões digitais de alta resolução	17019
2	TELÃO DE LED de 6m x 2m de alta resolução, placa P3 e processadora para apresentação de vídeos e imagem ao vivo montado em estrutura metálica box truss para transmissão simultânea	12556

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação limita-se ao período necessário para execução do objeto, compreendendo montagem, realização e desmontagem do evento, não se caracterizando como serviço continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a imprescindibilidade da locação das estruturas para viabilizar o **XIII Ciclo de Debates**, assegurando a comunicação visual e a transmissão audiovisual adequadas ao evento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1 Especificação do Serviço

A contratação consiste na disponibilização dos materiais descritos na tabela 1.1, bem como no transporte, na montagem, na instalação, na operação (inclusos testes de véspera) e na desmontagem final. A diária do serviço deve corresponder ao dia do evento, não sendo

considerada como diária a montagem (véspera) e a desmontagem (dia posterior ao evento).

3.1.1 Estrutura Box Truss para portal e suporte de comunicação visual (ambiente externo) com lonas vinílicas brancas de 440g, dimensões: 01 (uma) lona de 5,0m x 1,5m (altura) e 02 (duas) lonas laterais de 2,0m(altura) x 1,5m, foscas, acabamento em ilhós, fixadas com abraçadeiras de nylon e artes multicoloridas com impressões digitais de alta resolução; e

3.1.2 Telão de LED de alta resolução, com processadora e estrutura de sustentação, medindo 6m x 2m de alta resolução, placa P3 e processadora para apresentação de vídeos e imagem ao vivo montado em estrutura metálica box truss para transmissão simultânea.

3.2 Ciclo de Vida

Não se aplica.

3.3 Sustentabilidade

3.3.1. De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os serviços, ora licitados, devem atender a algumas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c) realização da separação dos resíduos recicláveis a serem descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá:

- 4.1.1 Possuir capacidade técnica para execução dos serviços;
- 4.1.2 Fornecer materiais em conformidade com normas técnicas;
- 4.1.3 Garantir estabilidade estrutural do Box Truss;
- 4.1.4 Disponibilizar Telão de LED com funcionamento contínuo e qualidade de imagem;
- 4.1.5 Disponibilizar equipe técnica durante o evento;
- 4.1.6 Cumprir normas de segurança do trabalho;
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos operacionais.

4.2 A Contratada deverá realizar visita técnica em data a ser combinada com a gestão do contrato, anterior à execução do serviço para alinhamento das necessidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Prazo de execução: os serviços executados durante o período do evento, incluindo transporte, montagem, instalação, operação (inclusos testes de véspera) e desmontagem final.

5.2. Os serviços deverão ser executados na sede do TRE-CE, na Rua Dr. Pontes Neto, 800.

5.3. Rotina de execução:

- a) Montagem anterior ao evento;
- b) Testes técnicos;

- c) Operação durante o evento; e
- d) Desmontagem após encerramento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Das obrigações

6.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- b) Executar os serviços de montagem, testes, operação e desmontagem, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- c) Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os materiais e ferramentas necessários a execução do serviço e os equipamentos de proteção individual EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc, previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- e) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos em comum acordo com o gestor do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

- g) Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço;
- h) Supervisionar o andamento da montagem, teste, operação e desmontagem do evento;
- i) Prestar orientação técnica ao gestor do TRE-CE, caso solicitada, no que se refere à montagem da infraestrutura (materiais, equipamentos, estruturas e instalações) e outras necessidades referentes ao funcionamento dos eventos;
- j) Entregar todos os materiais, equipamentos e estruturas em condições de uso e conforme as especificações contidas nas Plantas Gerais e Layouts fornecidos pelo TRE-CE e nas datas acordadas e horários determinados neste Termo de Referência;
- k) Manter instalações em sua total capacidade de operação durante o período integral de funcionamento dos eventos;
- l) Promover as mudanças nos materiais, equipamentos, estruturas e instalações fornecidas caso sejam julgadas necessárias, tendo em vista o cumprimento das normas de segurança e requisitos técnicos;
- m) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais, equipamentos, estruturas e instalações a serem empregados estarem em conformidade com as especificações, os quais serão rejeitados, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- n) A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- o) A CONTRATADA deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e individualizada para cada evento, relacionada aos serviços prestados, constando suas estruturas e utilidades, como sistemas elétricos, cabeamento estruturado, montagem e desmontagem de estruturas metálicas box truss e telão;
- p) A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual - caso necessário e a legislação vigente exigir;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;
- r) Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza dos locais dos eventos;
- s) Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE-CE, quando for constatado o emprego de materiais, equipamentos, estruturas e instalações inadequados ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;
- t) A montagem de toda infraestrutura deverá ser realizada nos períodos indicados pela gestão do contrato, podendo ocorrer no turno da noite. A desmontagem deverá combinada, de acordo com as normas impostas pela administração do TRE-CE;
- u) A Contratada deverá apresentar, em reunião prévia ao início da montagem do evento, os materiais que serão utilizados na montagem do evento, bem como as suas quantidades. Caso sejam encontradas divergência nas especificações, a Contratada deverá providenciar sua substituição. Qualquer alteração dos layouts sugeridos pelo TRE-CE, tendo em vista necessária adequação técnica, deverá ser apresentada por ocasião da reunião.
- v) A Contratada deverá apresentar comprovação do registro do responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente.
- x) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

6.5 Do recebimento

Medição

6.5.1 Os serviços de locação, montagem e desmontagem de materias, equipamentos e estruturas nos locais dos eventos, serão conferidos de acordo com as Especificações do item 3.1 e o período de locação para fins de pagamento.

Recebimento

6.5.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório

6.5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

6.5.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.5.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. Prazo de pagamento

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, tendo em vista se tratar de solução integrada de Box Truss e Telão de LED, com execução conjunta dos serviços, por uma equipe técnica especializada. O objeto é similar, com itens interdependentes, exigindo um único responsável para evitar falhas e incompatibilidades. O modelo global aumenta a eficiência administrativa e a economicidade, ao simplificar a gestão e otimizar recursos.

Assim, garante maior segurança, execução adequada e proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Serão exigidas na fase de habilitação:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade

pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.5. Verificar a necessidade de comprovação de previsão de experiência. (art 67 da Lei 14.133).

8.6. Verificar a necessidade de comprovação de que o profissional seja registrado em conselho profissional competente.

8.7. Verificar a necessidade de comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente ou autorização especial, a exemplo da fornecida pela ANVISA nas licitações para aquisição de medicamentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (**somente quando o contrato exigir garantia**);
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "e" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato será exercida pelo(a) chefe da Sedit, e a suplência, pelo titular da coordenação da EJEC. A fiscalização do contrato caberá aos(as) servidores(as) da Sedit.

(Assinado eletronicamente)
ROBERTA LAENA COSTA JUCÁ
COORDENADORA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL CEARENSE
Integrante Demandante e administrativo

(Assinado eletronicamente)
ANA KARLA MOREIRA PAZ
CHEFE DA SEÇÃO DE EDITORAÇÕES E PUBLICAÇÕES
Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **ANA KARLA MOREIRA PAZ**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 19/06/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LAENA COSTA JUCA**, **COORDENADORA**, em 19/06/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001467038&crc=C1CC0C8A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001467038** e o código CRC **C1CC0C8A**.